

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002952/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039833/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.009007/2013-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/07/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.009347/2012-75  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/08/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDU. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO,

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SIND DOS TRAB E CONDUCT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.815.406/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON NICOLA LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT,**

ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS**

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor **R\$ 990,00**

Para Vigia **R\$ 880,00**

Auxiliar administrativo **R\$ 915,00**

Demais funções **R\$ 880,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial para Auxiliares de Mecânico, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de **R\$ 700,00** após a experiência de noventa dias será **R\$ 880,00**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Os salários serão reajustados em 1º de julho de 2013, com a aplicação do percentual de **8% (oito por cento) sobre os salários de junho de 2013** resultado de livre negociação entre as partes.

### **Pagamento de Salário ? Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM**

Os motoristas pagarão às empresas por quilômetro rodado observando os seguintes parâmetros: de 0 km até 70 KM dia. R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos por km rodado); de 71 KM dia a 100 km dia, R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos por km rodado); de 101 km dia a 150 km dia R\$ 0,98 (noventa e oito centavos por Km rodado) e acima de 151 KM dia R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos por km rodado) a ser entregue em dias alternados, no mínimo 3 vezes por semana, em horário comercial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifária pelo poder concedente as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os valores ora pactuados a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS**

Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Através da remuneração prevista no caput desta cláusula, o EMPREGADO terá a garantia mínima de **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)** mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EMPREGADO se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob penas de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado receberá, quando couber, a título de DSR sobre as comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada bandeira dois . As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor gasto com combustível está devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo ser apenas abatido para efeito do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresas nesse particular.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa

específica.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A categoria econômica, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, a partir da vigência do presente Termo Aditivo, não tem mais interesse em constituir uma COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ficando sem efeito a cláusula vigésima oitava da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014, bem como seus parágrafos.

### **CLÁUSULA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**

As Empresas de transportes de passageiros em automóvel de aluguel (taxi), beneficiada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SINDICATO PATRONAL e que operam na base - territorial do sindicato profissional, signatário desta, fica obrigada a recolherem ao sindicato profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados **2% (dois por cento)** do total da remuneração mínima prevista na cláusula terceira parágrafo primeiro desta CCT, de todos os seus empregados de táxi, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelos sindicatos profissionais, conforme a base - territorial de cada entidade profissional, a título de Taxa de Contribuição Permanente, conforme assembleia da categoria realizada em novembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhidos, juros de mora de 1% ao mês, mais atualização monetária, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletivas de Trabalho 2012/2014, firmada sob o nº 46.212.009347/2012-75 e registrada na DRT/PR no dia 01 de agosto de 2012, e as demais cláusulas não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência da forma que estão, ou seja, até 30 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem como foro competente, para dirimir e apreciar qualquer Reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a Justiça do Trabalho.

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

LAUDECIR PITTA MOURINHO

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

HILMAR ADAMS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ALCIR ANTONIO GANASSINI  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JOSIEL TADEU TELES  
Presidente  
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOAO BATISTA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOSIEL VEIGA  
Presidente  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

ENIO ANTONIO DA LUZ  
Presidente  
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSF. ROD. PBCO

DAMAZO DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS EM GERAL E TRABALHADORES  
EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

OLIMPIO MAINARDES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM  
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

LUIZ ADAO TURMINA

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

HAILTON GONCALVES

Presidente

SIND DOS TRAB E CONDUZ EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

LOURENCO JOHANN

Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

EDSON NICOLA LIMA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM AUTOMOVEL DE ALUGUEL (TAXI) DO  
ESTADO DO PARANA